



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 102/2026 TRE-AL/PRE/AADM

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió, em regime ordinário ampliado e em regime de plantão extraordinário, e da Central de Atendimento ao Eleitor de Arapiraca, em regime de plantão extraordinário, no período que antecede o fechamento do Cadastro Eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.497/2016 autoriza o regime de serviço extraordinário no período de até trinta dias antes da data de encerramento do cadastramento eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução TRE-AL nº 16.534/2025, que atribui à Presidência competência para estabelecer regras especiais de atendimento durante o período de fechamento do Cadastro Eleitoral; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 0002129-63.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Seção I

Do Funcionamento Ordinário Ampliado da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió

Art. 1º Determinar o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió — ACAE, nas dependências do Fórum Eleitoral de Maceió, no horário das 7h30 às 15h30, nos dias úteis compreendidos entre 27 de abril e 6 de maio de 2026, em regime de escala de servidoras e servidores, sem aumento da jornada individual de trabalho.

§1º Verificada a necessidade de sobrejornada, os(as) Juízes(as) das Zonas Eleitorais da Capital ou a Assessoria da Central de Atendimento ao Eleitor provocarão a Presidência, cabendo a esta deliberar mediante despacho.

§2º Competirá à Assessoria da Central de Atendimento ao Eleitor, em conjunto com as Chefias de Cartório das Zonas Eleitorais da Capital, organizar escala de revezamento que permita a uma parcela das servidoras e dos servidores iniciar as atividades às 9h30, encerrando às 15h30, nos dias úteis referidos no caput, de modo a viabilizar a plena ocupação dos guichês disponíveis ao longo de toda a jornada, inclusive para a finalização dos atendimentos iniciados e não concluídos dentro do horário ordinário de expediente.

Seção II

Dos Plantões Extraordinários da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió, nas dependências do Fórum Eleitoral de Maceió, nos dias 25 e 26 de abril e 1º, 2 e 3 de maio de 2026, no horário das 8h às 14h, em regime de plantão extraordinário.

§1º Os plantões de que trata esta Seção serão integrados pelos seguintes quantitativos de servidoras e servidores:

| Função/Unidade | Quantidade |
|---|-------------------|
| Servidoras e servidores para operação dos kits biométricos | 20 |
| Servidoras e servidores para triagem | 2 |
| Servidora ou servidor representante da coordenação do Fórum Eleitoral de Maceió | 1 |
| Agentes da Polícia Judicial | 2 |
| Servidoras e servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação | 3 |
| Servidora ou servidor da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial | 1 |
| Servidora ou servidor da Assessoria da Central de Atendimento ao Eleitor | 1 |

§2º O quantitativo de servidoras e servidores para operação dos kits biométricos poderá ser alterado mediante despacho, caso seja ampliado ou reduzido o número de kits disponíveis nas dependências do Fórum Eleitoral de Maceió.

Seção III

Do Plantão Extraordinário da Central de Atendimento ao Eleitor de Arapiraca

Art. 3º Autorizar o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor de Arapiraca nos dias 1º, 2 e 3 de

maio de 2026, no horário das 8h às 14h, em regime de plantão extraordinário, com até 9 (nove) servidoras e servidores.

Seção IV

Das Disposições Comuns

Art. 4º Nos plantões extraordinários referidos nos arts. 2º e 3º, o atendimento será ofertado por livre demanda, ficando dispensada a exigência de agendamento prévio por meio do sistema eletrônico.

Art. 5º As unidades envolvidas deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas a relação nominal das servidoras e dos servidores que integrarão os respectivos plantões e escalas.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas registrar o serviço extraordinário prestado pelas servidoras e pelos servidores de que trata o art. 5º para fins de pagamento em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária e à apresentação do formulário necessário, sendo o saldo eventualmente não coberto registrado em banco de horas para futura compensação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas